



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Janedson Baima Bezerra Filho		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Janedson Baima Bezerra Filho, em escola estrangeira.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU Nº 09431205-2	PARECER Nº 0135/2010	APROVADO: 08.03.2010

I – RELATÓRIO

Janedson Baima Bezerra Filho, residente na Rua Pereira Valente, 220, Ap. 1900, CEP: 60.160.250, Meireles, nesta capital, por meio do processo nº 09431205-2, requer deste Conselho que se reconheçam como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele na Eastern Randolph High School (Escola Secundária), 390 Eastern Randolph Rd – Ramseur, NC, localizada no Estado da Carolina do Norte, nos Estados Unidos da América, no período de agosto de 2008 a junho de 2009.

Foram anexados ao processo: requerimento enviado ao presidente deste Conselho; tradução (nº 656/2009) dos documentos da escola Eastern Randolph High School por tradutora pública juramentada; visto do Consulado-Geral do Brasil em Miami, no verso do diploma expedido, datado de 03/09/2009; histórico escolar da instituição de ensino, datado de 06/12/2009; histórico da instituição de ensino brasileira, no caso, do Colégio Santa Cecília, onde o aluno cursou o ensino fundamental de oito anos, a 1ª série do ensino médio e as duas primeiras etapas da 2ª série desse nível de ensino, conforme se pode verificar na ficha individual do aluno também anexada; e o diploma de conclusão de curso como estudante estrangeiro em intercâmbio emitido pela escola americana.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em apreço está legalmente amparada pela Resolução CEE nº 399/2005 que dispõe:

“Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente, acompanhados de respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará”.

Nesse sentido, o aluno Janedson Baima cumpriu todas as determinações legais requeridas para o procedimento de equivalência de estudos.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par/nº 0135/2010

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, o voto é favorável a que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os estudos feitos por Janedson Baima Bezerra Filho, na Eastern Randolph High School – Carolina do Norte / EUA, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído, permitindo-lhe prosseguir estudos em nível superior.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de março de 2010.

NOHEMY REZENDE IBANEZ

Relatora

ANA MARIA IORIO DIAS

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE